



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06.149/18

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de RIACHÃO DO POÇO, relativa ao exercício de 2017. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão. ATENDIMENTO PARCIAL da LRF. APLICAÇÃO DE MULTA e outras providências. PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL- TC -00419/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.149/18, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de RIACHÃO DO POÇO, Senhora; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2017;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, exercício de 2017;*
- 3. APLICAR MULTA a Sra. MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. DETERMINAR à DIAFI no sentido de acompanhar especificamente a evolução dos gastos com contratos por excepcional interesse público no município em suas PCAs subsequentes.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, realizar a substituição de contratos por excepcional interesse público por servidores efetivos aprovados em concurso público, restringindo os contratos temporários exclusivamente às hipóteses legais, sob pena de macular contas de exercícios futuros.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

*Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de junho de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torre Pontes

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade de Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 28 de Junho de 2018 às 13:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2018 às 09:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2018 às 14:35



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL